

| |
|---|
| Jorge M. M. Carvalho NOTÁRIO |
| Livro 520-A |
| Fs. 7 |
|  |

R.A.-----ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO-----

----- No dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceu como outorgante:-----

----- Robert da Câmara, casado, natural dos Estados Unidos da América, residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 47, na freguesia de Capelas, do concelho de Ponta Delgada, titular do C.C. n.º 12470825 0ZZ8 válido até 13/1072018 emitido pela República Portuguesa, o qual outorga na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, em representação da associação:-----

----- "ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PONTA DELGADA", N.I.P.C. 512 015 260, com sede na cidade de Ponta Delgada, em cuja Conservatória do Registo Comercial se encontra matriculada sob o número quinhentos e doze milhões quinze mil duzentos e sessenta, declarada Instituição de Utilidade Pública, por resolução n.º 209/87, de 25 de Junho, do Governo Regional dos Açores, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente de registo comercial obtida hoje via internet com o código de acesso 3284-2056-6114, conjugada com os estatutos da referida Associação,

publicados no Jornal oficial da RAA. II Série, nº. 137 de 22 de Julho de 2008, com uma pública-forma do Termo de Posse dos corpos sociais, datado de catorze de Outubro de dois mil e catorze e com uma pública forma da acta números cento e noventa e três e seu aditamento, referente à reunião da Assembleia Geral, realizada em dezanove de Junho de dois mil e catorze, da deliberação para este acto, documentos que se arquivam.-----

----- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão.-----

----- DECLAROU O OUTORGANTE:-----

----- Que, na sua referida qualidade de Presidente da Direcção da referida Associação, pela presente escritura, dando cumprimento ao aprovado por maioria qualificada dos associados presentes na dita reunião da assembleia geral, ALTERA os estatutos da mesma.-----

----- Que, a referida alteração destina-se a dar cumprimento ao disposto no Artigo 101.º dos estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, adaptando os mesmos à realidade actual, remodelando-os na sua globalidade, através da reorganização de disposições já existentes, alterando e extinguindo artigos, criando novos artigos, dando nova numeração, tendo todas estas alterações sido aprovadas na dita assembleia geral, sendo os mesmos

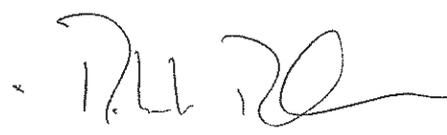
| | |
|---|-------|
| Jorge M. M. Carvalho NOTÁRIO | |
| Livro | 520-A |
| Fh. | 8 |
|  | |

reproduzidos na sua globalidade, para uma melhor compreensão, em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64 do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhece, dispensando por isso a sua leitura.-----

----- ASSIM O DISSE E OUTORGOU.-----

----- ADVERTI o outorgante de que deverá ser requerido o registo deste acto na competente Conservatória do registo comercial no prazo de dois meses a contar desta data.-----

----- Foi feita ao outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.


 O Notário
 Jorge M. M. Carvalho
 Livro ref. 520-A n.º 8

Vertical line on the left side of the page.

.

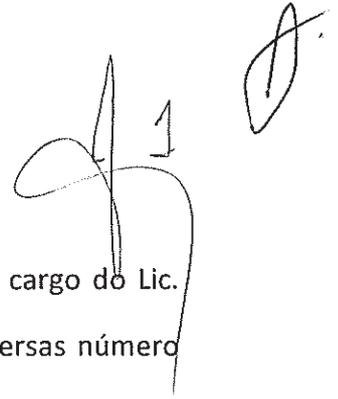
.

.

.

Vertical line on the right side of the page.

Doc. N.º 8
L 520-A Fls 7



Documento Complementar da escritura lavrada no Cartório Notarial, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, no Livro de notas para escrituras diversas número "Quinhentos e vinte-A", iniciada a folhas sete .-----

"ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PONTA DELGADA

Estatutos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES

--- Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:-----

--- **Agente Desportivo:** Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de associado da Associação de Futebol de Ponta Delgada, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a FIFA, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva.-----

--- **Agente de jogos:** Pessoa singular detentora de licença da FIFA ou UEFA para a organização de jogos e torneios de carácter particular.-----

--- **Associação Distrital ou Regional:** Associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do futebol no âmbito das respectivas competições, reconhecidas pela FPF.-----

--- **Código de Ética (FIFA):** código que considera o desporto como uma actividade

sócio-cultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.-----

--- **Competição de carácter profissional:** Competição reconhecida pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, mediante pedido do Presidente da Federação Portuguesa de Futebol.-----

--- **Competição de carácter não profissional:** Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.-----

--- **Confederação:** Grupo de Federações reconhecido pela FIFA pertencente ao mesmo continente ou área geográfica similar.-----

--- **Federação:** Associação de futebol membro da FIFA e da UEFA.-----

--- **FIFA:** Fédération Internationale de Football Association.-----

--- **FPF:** Federação Portuguesa de Futebol.-----

--- **Futebol:** jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.-----

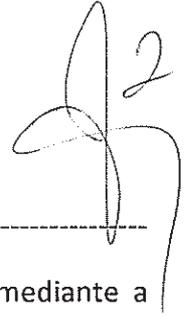
--- **IFAB:** organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo.-----

--- **Jogador Amador:** Praticante de futebol que exerce a actividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, directa ou indirectamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com excepção do montante recebido a título de reembolso de despesas.-----

--- **Jogador Profissional:** Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a actividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.-----

--- **LPFP:** Liga Portuguesa de Futebol Profissional.-----

--- **Associado Ordinário da AFPD:** Pessoa colectiva de direito privado sem fins



lucrativos como tal admitida na AFPD.-----

--- **Método de Hondt:** sistema de representação proporcional aplicável mediante a divisão sucessiva do número total de votos obtidos por cada candidatura pelos divisores: (1, 2, 3, 4, 5 etc.) e pela atribuição dos mandatos em disputa, por ordem decrescente, aos quocientes mais altos que resultarem das divisões operadas até que se esgotem todos os mandatos e possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.-----

--- **Sociedade Desportiva:** Sociedade constituída de acordo com o regime jurídico das sociedades desportivas.-----

--- **Tribunal Comum:** Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.-----

--- **Tribunal Arbitral da FPF:** Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.-----

--- **Tribunal Arbitral do Desporto:** Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana.-----

--- **UEFA :** Union des Associations Européennes de Football.-----

--- Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros.

--- Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.-----

--- O termo «cônjuge» aplica-se às situações legalmente equiparadas.-----

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, caracterização jurídica e sede

1. A AFPD fundada em quatro de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro, por período indeterminado, sob a designação de Associação de Futebol de Ponta Delgada, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado, com sede social na Avenida Natália Correia nº 51, Freguesia de São Pedro – 9500-435 Ponta Delgada.-----
2. A AFPD é uma pessoa colectiva de utilidade pública, declarada pela Resolução nº 209/87, de 25 de Junho, do Governo Regional dos Açores, sem fins lucrativos.-----
3. A Associação de Futebol de Ponta Delgada pode ser identificada pela sigla AFPD ou A.F.P.D.-----
4. A estrutura territorial da AFPD é de âmbito regional, circunscrita às Ilhas de São Miguel e de Santa Maria, e a sua sede situa-se na cidade de Ponta Delgada.-----
5. Entende-se circunscrita às Ilhas de São Miguel e Santa Maria a utilização do vocábulo «regional» nestes Estatutos em relação com a actividade própria da AFPD.-----
6. A bandeira e a insígnia da AFPD constam de anexo aos presentes Estatutos.-----
7. A AFPD pode registar uma marca que respeite a insígnia e demais sinais distintivos.

Artigo 2º

Forma de obrigar a AFPD

1. A AFPD obriga-se mediante a assinatura de dois directores.-----
2. A AFPD é representada em juízo por um único director credenciado.-----

Artigo 3º

Objecto social

--- A AFPD tem por fins principais:-----

- 
1. Promover, incentivar, dirigir e regulamentar, a prática do futebol e do futsal na área da sua jurisdição;-----
 2. Representar perante a Administração Pública ou quaisquer outras entidades, os interesses dos seus filiados;-----
 3. Estabelecer e manter relações com os seus filiados, com a Federação Portuguesa de Futebol, também adiante designada também FPF, e com as restantes associações;-----
 4. Representar o futebol e o futsal sob a sua jurisdição a nível regional, nacional e internacional;-----
 5. Organizar e controlar todas as provas oficiais determinadas no seu regulamento e as que forem atribuídas pelo regulamento da FPF;-----
 6. Superintender e Fiscalizar todas as provas extra-oficiais que se venham a realizar por iniciativa dos seus filiados;-----
 7. Promover acções de formação contínua de jogadores e outros agentes desportivos;
 8. Com vista à obtenção de receitas destinadas a habilitar a AFPD a prosseguir o objecto social, poderá a AFPD, por intermédio da sua Direcção e de forma acessória, proceder à exploração ou concessão, da actividade de restauração, jogos de fortuna e azar, hotelaria e gasoleira, cujas receitas se destinam primordialmente às acções de formação referidas no número anterior.-----

Artigo 4º

Deveres resultantes da filiação na FPF

De acordo com a sua filiação na FPF, a AFPD fica ainda comprometida e compromete os seus associados e agentes desportivos a si vinculados aos deveres seguintes:-----

- a) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do *fair play*;-----
- b) Aplicar e fazer cumprir as leis do jogo emitidas pelo IFAB, as leis do jogo de Futsal, Futebol de sete, Futebol e do Futebol de Praia emitidas pelo Comité Executivo da FIFA;-----
- c) Respeitar e prevenir o Código de Ética da FIFA, os Estatutos, leis do jogo, regulamentos, directivas e decisões da FPF da UEFA ou da FIFA, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus associados, bem como cumprir a regulamentação antidopagem e as leis do desporto, nomeadamente em matéria de corrupção e violência associada ao desporto.-----
- d) Reconhecer a jurisdição do Tribunal Arbitral do Desporto, de acordo com o previsto nos Estatutos da FPF, da UEFA e da FIFA; -----
- e) Remeter ao Tribunal Arbitral da FPF, todos os litígios de dimensão regional relacionados com a aplicação dos Estatutos ou regulamentos da AFPD ou da FPF, salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais;-----
- f) Assegurar que os seus associados, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconhecem e aceitam todas as obrigações dos Estatutos e dos regulamentos da AFPD e, por essa forma, também da FPF, da UEFA e da FIFA. -----
- g) Adaptar os Estatutos e regulamentos internos aos Estatutos da FPF e à lei sempre tal lhe seja exigível.-----
- h) Publicitar a sua actividade através da disponibilização na respectiva página da internet de todos os dados relevantes e actualizados nos termos da lei.-----

Artigo 5º

Leis do jogo

--- A AFPD e os seus associados estão obrigados a respeitar as leis do jogo emitidas pelo IFAB, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.-----

Artigo 6º

Neutralidade e não discriminação

1. A AFPD não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.-----
2. A AFPD defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do *fair play*.-----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS E FILIAÇÃO

Artigo 7º

Associados

--- A AFPD pode ter:-----

1. associados ordinários – que são os clubes desportivos e as pessoas colectivas de direito privado que se constituam sob a forma associativa e sem intuítos lucrativos, nos termos gerais de direito, cujo objecto social se enquadre no objecto da AFPD e tenham sede no território da mesma;-----
2. associados honorários – que são pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços prestados ao futebol;-----

3. associados de mérito – que são desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção.-----

Artigo 8º

Admissão e perda da qualidade de associado

1. A aquisição e a manutenção da qualidade de associado impõem, aos associados o preenchimento continuado das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.-----
2. A perda ou suspensão da qualidade de associado não o isenta das suas obrigações financeiras ou disciplinares para com a AFPD ou para com a FPF, nem extingue as suas infracções disciplinares, mas conduz à extinção de todos os seus direitos, salvo o direito de defesa.-----

Artigo 9º

Candidatura a associado

--- A candidatura a associado deve ser apresentada, por escrito, à Direcção da AFPD durante o mês de Julho de cada ano, acompanhada dos seguintes elementos:-----

1. Apresentação em duplicado dos Estatutos devidamente legalizados;-----
2. Apresentação da cópia da acta da Assembleia Geral que elegeu os corpos gerentes;
3. Apresentação de título de propriedade com dimensões adequadas ou certidão de contrato com proprietário de campo de futebol e/ou pavilhão ou ainda declaração de qualquer entidade oficial que ponha à disposição do clube o recinto de jogo;-----
4. Planta do campo de futebol e/ou pavilhão com as condições mínimas exigidas pelas leis desportivas e sanitárias;-----
5. Depósito à ordem da AFPD de uma quota de admissão;-----

- 6. Declaração em como o candidato conhece e respeita os Estatutos, regulamentos e decisões da FPF, da UEFA ou da FIFA, e leis do jogo em vigor, e garante que os mesmos são respeitados pelos seus associados, jogadores e outros agentes desportivos;-----
- 7. Declaração em como o candidato reconhece o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto, como sendo os tribunais competentes para dirimir os litígios internos e internacionais nos termos destes Estatutos;-----
- 8. Declaração em como o candidato se compromete a organizar ou a participar em jogos particulares apenas com o consentimento prévio da AFPD ou da FPF;-----

Artigo 10º

Aceitação da candidatura a associado

- 1. A Direcção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.-----
- 2. O candidato que preencha todos os requisitos de candidatura é admitido pela Direcção como associado ordinário.-----
- 3. O candidato adquire os direitos e deveres de associado a partir do primeiro dia seguinte à aprovação da sua admissão.-----

Artigo 11º

Direitos dos associados

- 1. Constituem direitos dos associados ordinários:-----
 - a) Possuir diploma de filiação;-----

- b) Integrar a Assembleia Geral da AFPD nos termos dos presentes Estatutos e regulamentos.-----
 - c) Apresentar propostas por escrito, à Assembleia Geral ou à Direcção, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações aos Estatutos e aos regulamentos, a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de associado honorário e associado de mérito, nos termos das competências próprias de cada um daqueles órgãos;-----
 - d) Propor candidatos para os órgãos sociais da AFPD;-----
 - e) Intervir nas eleições dos órgãos sociais da AFPD;-----
 - f) Propor assuntos para inclusão na ordem de trabalhos de Assembleia Geral extraordinária;-----
 - g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFPD e no âmbito do seu objecto, reclamações e petições sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;-----
 - h) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da AFPD;-----
 - i) Ser informado dos assuntos da AFPD, através dos seus meios de comunicação oficiais;-----
 - j) A frequência das instalações sociais da AFPD, por parte dos membros dos seus órgãos sociais;-----
 - k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.-----
2. Os titulares dos órgãos da AFPD, só podem receber, pelo desempenho das suas funções, as gratificações, subsídios ou outras formas de compensação pecuniárias

desde que fixadas por regulamento, regimento ou pela Assembleia Geral.-----

Artigo 12º

Deveres dos associados

1. Os associados ordinários têm os seguintes deveres:-----
 - a) Cumprir e prevenir o Código Ética da FIFA, a lei, os Estatutos, regulamentos, decisões, directivas e deliberações da AFPD, da FPF, da FIFA e da UEFA e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus próprios associados;-----
 - b) Pagar dentro dos prazos as quotas e encargos devidos pela filiação e as dívidas à AFPD e à FPF; -----
 - c) Participar e cooperar em competições e outras actividades desportivas organizadas pela AFPD e a eles dirigidas, bem como nas provas nacionais para que se qualifiquem, sob pena de lhes serem aplicadas as sanções previstas na regulamentação disciplinar;-----
 - d) Não colocar em causa o prestígio da AFPD, a sua convivência e a ética desportiva;-----
 - e) Respeitar e garantir o respeito das leis do jogo definidas pelo IFAB e pelo comité executivo da FIFA;-----
 - f) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral de Desporto como sendo os tribunais competentes para dirimir os litígios de natureza nacional e internacional nos termos destes Estatutos e da lei;-----
 - g) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades desportivas não reconhecidas pela AFPD ou pela FPF, nem com clubes que estejam suspensos ou tenham sido expulsos da AFPD ou da FPF;-----

- h) Não estar filiado noutra federação de futebol, nem participar em competições no território de outra Associação de Futebol Distrital ou Regional da FPF;-----
 - i) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do *fair play*;-----
 - j) Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;-----
 - k) Enviar todos os elementos informativos que lhe sejam solicitados pela AFPD.---
2. Os associados ordinários devem ainda:-----
- a) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos sociais;-----
 - b) Manter os seus Estatutos em harmonia com os Estatutos da AFPD, ressalvadas as especificidades próprias de cada um e os casos em que a autonomia regulamentar resulte da lei;-----
 - c) Manter a sua sede e registo em território da AFPD;-----
 - d) Os associados ordinários devem também comunicar à AFPD no prazo máximo de dez dias qualquer alteração aos seus Estatutos e regulamentos, bem como de início ou cessação de funções de dirigentes.-----
3. Os associados ordinários ficam obrigados a autorizar a participação de jogadores seus nas selecções regionais ou nacionais.-----
4. Os associados ordinários ficam obrigados a ceder as suas instalações para a realização de competições organizadas pela AFPD ou pela FPF, sempre que se trate de jogos de selecções ou integrados em torneios ou fases finais.-----
5. O novo associado ingressará em princípio na ilha em que estiver sediado, na divisão mais baixa em competição ou noutra qualquer, por deliberação

fundamentada da AFPD.-----

6. Os associados participarão em competições oficiais de escolas, infantis, iniciados, juvenis, juniores e seniores, com a obrigatoriedade de participar com dois escalões de formação no futebol e de um escalão de formação no futsal.-----
7. Os clubes que se inscreverem numa determinada época nas competições oficiais promovidas pela AFPD para o escalão sénior, terão de participar em todas as competições com carácter obrigatório, definidas no R.P.O.-----

Artigo 13º

Violação dos Estatutos pelos associados

1. Os comportamentos dos associados em violação dos Estatutos são sancionados pela Assembleia Geral sempre que não constituam exclusivamente infracções disciplinares desportivas punidas pela regulamentação disciplinar.-----
2. No caso de o clube ser autor de acto ou omissão a que corresponda perda da qualidade de associado, por incumprimento de deveres relativos à admissão e manutenção dessa qualidade, a Direcção pode suspender provisoriamente o associado faltoso até que a Assembleia Geral delibere sobre a medida adequada, sem prejuízo do direito de defesa do mesmo.-----

Artigo 14º

Exoneração de associados

1. Um associado ordinário pode exonerar-se da AFPD, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a AFPD e a FPF.-----
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direcção da AFPD com a

antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa.

3. A exoneração de um associado ordinário não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras e disciplinares para com a AFPD ou a FPF.-----

Artigo 15º

Estatuto do associado e dos agentes desportivos

1. Os associados encontram-se subordinados à AFPD, aos seus Estatutos e regulamentos.-----
2. O disposto no número anterior é aplicável também aos agentes desportivos, qualquer que seja a qualidade em que intervenham no fenómeno desportivo, nomeadamente, como jogadores, treinadores e preparadores físicos, médicos, massagistas, árbitros e dirigentes. -----
3. Os presentes Estatutos definem o âmbito das competências, direitos e deveres dos associados da AFPD.-----
4. Nenhuma pessoa pode em simultâneo ser agente desportivo em mais do que uma qualidade.-----
5. Nenhuma pessoa pode em simultâneo ser dirigente de mais de um clube.-----
6. Nenhum agente desportivo pode em qualquer das variantes de futebol representar mais de um clube em simultâneo.-----
7. A simultaneidade prevista nos números anteriores obriga a que, mediante prévia notificação, o agente desportivo opte por apenas uma das qualidades, mas, quando se tratar de intervenientes no jogo, a sua utilização considera-se que foi feita irregularmente.-----

Artigo 16º

Readmissão de associados

1. Os clubes que tenham deixado de ser associados da AFPD podem readquirir a qualidade de associados, desde que se submetam às regras de admissão em vigor.
2. A readmissão não pode prejudicar quaisquer decisões de natureza disciplinar que tenham sido anteriormente aplicadas nem os isenta de obrigações financeiras anteriores.-----

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS HONORÁRIOS E ASSOCIADOS DE MÉRITO

Artigo 17º

Associados honorários e associados de mérito

Sob proposta da Direcção ou de um associado ordinário da AFPD pode a Assembleia Geral, por reconhecimento de serviços relevantes prestados à AFPD, aos associados ordinários ou ao futebol, conceder o título de associado honorário ou associado de mérito.-----

Artigo 18º

Direitos e deveres dos associados honorários e de mérito

1. Constituem direitos dos associados honorários e dos associados de mérito:-----
 - a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;-----
 - b) Participar na Assembleia Geral da AFPD, sem direito de voto;-----
 - c) Sugerir à Assembleia Geral da AFPD providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol português;-----
 - d) Receber os relatórios anuais ou quaisquer outras publicações da FPF;-----
 - e) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou

protocolar, solicitadas pelo Presidente ou pela Direcção da AFPD;-----

f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.-----

2. Os associados honorários e os associados de mérito devem abster-se de comentários públicos ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da AFPD.-----

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

SECCÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da AFPD:-----
 - a) A Assembleia Geral;-----
 - b) A Direcção;-----
 - c) O Conselho de Arbitragem;-----
 - d) O Conselho Fiscal;-----
 - e) O Conselho de Disciplina;-----
 - f) O Conselho de Justiça;-----
2. Os órgãos sociais são eleitos em listas próprias.-----
3. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o método de Hondt.-----

Artigo 20º

Requisitos de elegibilidade

--- São elegíveis para os órgãos da AFPD os maiores; residentes em território nacional;



não afectados por qualquer incapacidade de exercício; que não sejam devedores da AFPD, da Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou da FPF; nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena; que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.-----

Artigo 21º

Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão da AFPD: -----
 - a) O exercício de outro cargo na AFPD;-----
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contrato celebrado com a AFPD, no qual tenha interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou alguma pessoa colectiva de cujos órgãos sociais faça parte algum deles;-----
 - c) O exercício de funções como jogador, treinador, árbitro, dirigente ou em qualquer outra qualidade de agente desportivo no activo da AFPD, da FPF ou da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.-----
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre as condições de elegibilidade dos candidatos.-----
3. Sem prejuízo de outra incompatibilidade, a titularidade de órgão social não é

incompatível com a qualidade de árbitro internacional.-----

Artigo 22º

Deveres dos titulares dos órgãos sociais

Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da AFPD:-----

1. Prosseguir o objecto da AFPD;-----
2. Cumprir o Código de Ética da FIFA, os Estatutos, os regulamentos, as decisões da AFPD, da UEFA, da FIFA, da FPF e ainda os princípios orientadores destas estruturas nas suas actividades, bem como as leis do desporto, a regulamentação antidopagem.-----
3. Promover a ética desportiva, o respeito e o *fair play* no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;-----
4. Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;-----
5. Não praticar actos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AFPD;-----
6. Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AFPD e dos seus associados;-----
7. Não aprovar medidas contrárias ao objecto social da AFPD e da FPF;-----
8. Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, directa ou indirectamente, em contratos celebrados com a AFPD ou com algum dos seus órgãos, e nos quais o titular tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum ou por

intermédio de pessoa colectiva de cujos órgãos sociais faça parte ele ou os seus familiares referidos;-----

9. Participar nas reuniões dos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos.-----

Artigo 23º

Tomada de posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos órgãos sociais até oito dias após a sua eleição e dará igualmente posse aos membros designados provisoriamente no caso de vacatura de cargo que não possa ser preenchida por suplente.-----
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.-----

Artigo 24º

Duração de mandatos e limites de renovação

1. O mandato dos titulares dos órgãos da AFPD é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.-----
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da AFPD. -----
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido. -----

Artigo 25º

Suspensão temporária de mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão social, por um período mínimo de três meses e máximo de um ano.-----
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.-----
4. Durante a suspensão temporária do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído durante o período de duração da suspensão nos termos destes Estatutos.-----

Artigo 26º

Cessação de funções

Os titulares dos órgãos sociais cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:-----

1. Termo do mandato;-----
2. Renúncia;-----
3. Destituição;-----
4. Perda de mandato.-----

Artigo 27º

Renúncia ao Mandato

1. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da recepção da respectiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----
2. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao

Presidente do Conselho de Justiça.-----

3. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem naquelas que se realizarem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.-----

Artigo 28º

Destituição por violação grave dos deveres estatutários

1. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na ordem de trabalhos pela Direcção ou por proposta fundamentada e subscrita por vinte por cento dos votos dos associados.-----
2. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pela Direcção ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.-----
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.-----
5. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais.-----

Artigo 29º

Perda de mandato

1. Sem prejuízo de outros factos previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos associativos que, após a eleição, sejam colocados em situação

que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos.-----

2. Perdem também o mandato os titulares dos órgãos associativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou alguma pessoa colectiva de cujos órgãos sociais algum deles faça parte.-----
3. Perde ainda o mandato o titular de órgão social que incorra numa das seguintes situações:-----
 - a) Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;-----
 - b) Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respectivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;-----
 - c) Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais;-----
 - d) Falsifique acta de órgãos sociais ou obste, por acção ou omissão, à respectiva elaboração;-----
 - e) Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AFPD.-----
4. Os contratos referidos nº 2 que impliquem a perda de mandato são nulos nos termos gerais.-----
5. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respectivo órgão social.

6. As faltas injustificadas são comunicadas à Direcção que elabora a respectiva estatística.-----
7. A perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos que a fundamentam, sendo a perda de mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é declarada pela Assembleia Geral.-----
8. A decisão é notificada ao interessado e publicada em comunicado oficial.-----
9. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.-----

Artigo 30º

Substituição de titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais que cessem funções são substituídos.-----
2. Sem prejuízo do aplicável à Direcção, a substituição dos titulares dos órgãos sociais opera-se da seguinte forma:-----
 - a) O Presidente de órgão social da AFPD é substituído pelo respectivo Vice-Presidente.-----
 - b) No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente, é este substituído pelo vogal designado pelos restantes titulares do órgão social, sem prejuízo do que possa estar especialmente estabelecido para cada órgão social;-----
 - c) A substituição dos restantes titulares dos órgãos sociais é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente;-----
 - d) Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido

pela direcção. -----

SECCÃO II

REUNIÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 31º

Reuniões estatutárias

1. As reuniões estatutárias dos órgãos sociais da AFPD realizam-se na sede, salvo decisão diferente da Direcção por sua iniciativa própria ou a pedido de outro órgão. -----
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e à Direcção, as reuniões dos órgãos sociais obedecem às seguintes regras:-----
 - a) As convocatórias são notificadas com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos salvo se, estando presentes todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;-----
 - b) Os órgãos sociais têm reuniões ordinárias e extraordinárias, estas mediante solicitação de um terço dos seus membros;-----
 - c) Os órgãos sociais não podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;-----
 - d) Sem prejuízo de outras disposições especiais as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de acta;-----
 - e) O Presidente da Direcção e os Presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm em quaisquer reuniões voto de qualidade em caso de empate.

131

3. Há sempre recurso para os órgãos colegiais de um acto individual de qualquer dos seus membros.-----

4. Há sempre recurso no prazo da lei ou dos regulamentos das deliberações da Direcção, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem.-----

CAPITULO V

ELEIÇÕES

SECÇÃO I

ELEIÇÕES GERAIS

Artigo 32º

Assembleia Geral Eleitoral

1. Todos os elementos dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto pelos associados ordinários em Assembleia Geral Extraordinária denominada assembleia eleitoral.-----

2. A assembleia eleitoral é convocada com trinta dias seguidos de antecedência.-----

3. Na assembleia eleitoral é permitido o voto por correspondência.-----

4. A Assembleia Eleitoral tem como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais e, quando realizada em termo regular de mandato, deve realizar-se até 31 de Julho.-----

Artigo 33º

Procedimento eleitoral

1. O acto eleitoral será presidido e organizado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

2. Ao convocar a Assembleia Geral eleitoral o Presidente da Mesa definirá o prazo de apresentação de listas na secretaria da AFPD, que nunca pode ser inferior a dez dias nem superior a vinte dias contados até à data Assembleia Geral, e indicará igualmente a duração máxima da assembleia, que nunca será superior a duas horas.-----
3. A instauração de processo disciplinar a algum dos candidatos não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstractamente prevista determinar a perda de mandato.-----
4. Os candidatos são propostos em lista única.-----
5. Cada lista deve ser subscrita pelo menos dez por cento dos votos dos associados na Assembleia Geral.-----
6. Nenhum associado ordinário pode subscrever mais de uma lista.-----
7. Cada candidato só poderá integrar uma lista.-----
8. A apresentação da lista é feita na secretaria da AFPD em papel A4 branco, escrito só de um lado, onde constarão:-----
 - a) a lista dos nomes dos candidatos efectivos, com indicação da respectiva residência, cargo e órgão a que se candidata, indicando também três pessoas suplentes para cada órgão;-----
 - b) a lista dos associados proponentes com a identificação dos respectivos representantes legais e suas assinaturas, -----
 - c) com reconhecimento por semelhança, de todas as assinaturas e dos poderes para o acto dos representantes dos associados proponentes.-----

12
A
S

9. Conjuntamente devem ser apresentadas declarações individuais assinadas por cada candidato, com as assinaturas reconhecidas por semelhança, devendo constar nas declarações: que o candidato aceita a candidatura, não é inelegível e que não há incompatibilidade para o exercício do cargo, conforme modelo de que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará acompanhar a convocatória da assembleia eleitoral.-----
10. Serão rejeitadas as listas que não contenham de forma regular algum dos elementos essenciais definidos nos artigos anteriores.-----
11. Na lista será indicado um mandatário, que pode ser membro da lista, com a indicação dos seus contactos para receber quaisquer comunicações que possam mostrar-se necessárias.-----
12. Recebidas as listas e verificada a sua regularidade, no prazo de dois dias, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença dos mandatários de cada lista, previamente convocados, sorteará a letra ou o número que for atribuído a cada lista, o qual será inscrito em realce no respectivo boletim de voto da lista respectiva.-----
13. Cada boletim de voto é elaborado em papel branco, todos de tamanho e textura igual, opacos, sem qualquer sinal que os possa distinguir entre si depois de dobrados em quatro com as letras para dentro, do qual constarão obrigatoriamente, e numa só das laudas, o número ou letra atribuída da lista e os cargos e os nomes dos respectivos candidatos.-----
14. A votação faz-se sem prévio debate ou intervenções de qualquer género, com início e termo à hora indicada na convocatória, tendo-se como eleitos os candidatos pertencentes à lista que no escrutínio obtenha maior número de votos

da assembleia, sem prejuízo da situação específica do Conselho de Justiça e do Conselho de Disciplina.-----

Artigo 34º

Eleições intercalares

1. A perda de quórum da Assembleia Geral determina a realização de eleições.-----
2. A cessação de mandato do Presidente da Direcção da AFPD ou a perda de quórum da Direcção da AFPD determinam a realização de eleições intercalares para a Direcção.-----
3. A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respectivo.-----
4. Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.-----
5. As candidaturas em eleições intercalares respeitam as regras das eleições gerais devidamente adaptadas.-----
6. Os titulares dos órgãos sociais eleitos por força dos números anteriores completam o mandato em curso.-----

CAPITULO VI

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º

Definição e composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AFPD.-----
2. A Assembleia Geral é composta pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.---
3. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.-----
4. Os titulares dos restantes órgãos sociais da AFPD, os associados honorários e os associados de mérito, que participem na Assembleia Geral, podem tomar parte nos debates sem direito de voto.-----
5. Têm direito de assistir à Assembleia Geral como observadores os funcionários e a comunicação social e bem assim outras pessoas desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral no início da reunião.-----

Artigo 36º

Representatividade em Assembleia Geral

1. Cada clube associado dispõe na Assembleia Geral de um (1) voto acrescido de:-----
 - a) 1 (um) voto se tiver pelo menos uma equipa em competição;-----
 - b) 1 (um) voto por cada dez jogadores inscritos;-----
 - c) 1 (um) voto por cada equipa participante em cada competição nacional.-----
2. O número total de votos de cada associado será apurado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no início de cada época desportiva, tendo em conta os dados do respectivo clube no último dia da época anterior.-----
3. Para todos os efeitos, sempre que os presentes Estatutos imponham um número mínimo de votos de associados, essa contagem é feita em obediência ao disposto nos números anteriores. -----
4. Cada um dos associados ordinários mencionados no nº 2 far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos, escolhidos de entre

os membros dos respectivos órgãos sociais, devidamente credenciados, devendo constar da sua credencial a indicação daquele a quem é conferido o direito de voto.-----

5. Considerando a situação geográfica de ilha, os Clubes da Ilha de Santa Maria podem fazer-se representar por Associados ordinários residentes na Ilha de São Miguel.-----
6. No caso específico das sociedades anónimas desportivas (SAD), estas terão direito a fazer-se representar na Assembleia Geral obedecendo aos critérios estipulados no número anterior, não podendo os delegados escolhidos, serem os mesmos a representar outro associado ordinário da AFPD, nomeadamente do clube de onde derivou a respectiva SAD.-----
7. Os delegados dos associados ordinários apresentarão, antes do início de cada reunião da Assembleia Geral, a respectiva credencial, assinada, pelo menos, por dois membros ordinários da sua Direcção ou, no caso das sociedades anónimas desportivas, assinada pelos seus legais representantes.-----
8. Cada delegado só poderá representar um associado.-----
9. Se no momento da votação se não encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.-----
10. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.-----

Artigo 37º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e

- um Secretário.-----
2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----
 3. Ao Secretário compete elaborar a acta.-----
 4. Faltando ocasionalmente o Presidente da Mesa é o mesmo substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário.-----
 5. No caso de não ser possível completar a Mesa da Assembleia Geral por falta de elementos dela, a própria Assembleia Geral escolherá na reunião os elementos que compõem a Mesa durante essa reunião.-----
 6. Dos actos do Presidente ou da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente, por qualquer associado ordinário, decidindo esta em última instância.-----
 7. A Assembleia Geral disporá de um regimento próprio.-----

Artigo 38º

Quórum nas reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação se não estiver presente uma maioria absoluta dos associados da AFPD.-----
2. Se houver maioria absoluta, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes, desde que tal conste da convocatória.-----
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a destituição de um titular de órgão social ou dissolução da AFPD sem que estejam presentes votos dos associados com três quartos dos votos

da assembleia geral. -----

4. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento de associados não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes pelo menos metade dos associados requerentes.-----
5. Haverá uma lista de presenças organizada pela Mesa da Assembleia Geral da qual será dada informação aos presentes no início das reuniões e que deverá fazer-se constar na acta.-----

Artigo 39º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
 - a) Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos da AFD;-----
 - b) Aprovação da acta;-----
2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:-----
 - a) Apresentação do relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas;-----
 - b) Aprovação do orçamento, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras;-----
 - c) Outros assuntos de interesse à AFD.-----
3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
 - a) Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos associados, pelos Associados Ordinários ou pela Direcção; -----

- b) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;-----
 - c) Destituição de titular de órgão social;-----
 - d) Outros assuntos de interesse à AFPD.-----
4. É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, apreciar ou pronunciar-se sobre documentos que não tenham sido enviados com a convocatória, ou ainda sobre alterações, emendas ou aditamentos à ordem de trabalhos que não respeitem o prazo estabelecido nestes Estatutos.-----
5. O disposto no número anterior não se aplica a votos de louvor ou de pesar ou de natureza equivalente.-----

Artigo 40º

Convocatórias

- 1. As convocatórias das assembleias gerais podem em alternativa fazer-se por uma das seguintes formas: publicação do aviso nos termos previstos para os actos das sociedades comerciais, publicação no site oficial da AFPD, correio electrónico, telefax ou carta registada.-----
- 2. A convocatória da Assembleia Geral ordinária deve ser feita com pelo menos oito dias úteis de antecedência, indicando o dia, hora e local e a respectiva ordem de trabalhos.-----
- 3. Quando não acompanharem a convocatória, devem ficar disponíveis na sede da AFPD para consulta dos associados todos os documentos e elementos correspondentes à ordem de trabalhos.-----

Artigo 41º

Casos Especiais

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas. -----
2. As propostas de alteração dos Estatutos são aprovadas por três quartos dos votos dos associados presentes em assembleia geral extraordinária com esse ponto único na ordem de trabalhos.-----
3. Quaisquer deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.-----
4. Qualquer forma de perda da qualidade de associado é votada aprovada por maioria dos associados ordinários presentes. -----

Artigo 42º

Funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.-----
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou isso for solicitado por dez por cento dos votos dos associados presentes ou determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.-----
3. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.-----
4. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que

será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respectiva minuta ser enviada previamente a todos os associados ordinários.

5. No fim de cada reunião far-se-á constar, de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como acta até a aprovação desta pela Assembleia Geral.-----

Artigo 43º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:-----

1. Aprovar e alterar os Estatutos;-----
2. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e dos membros da Mesa da Assembleia Geral;-----
3. Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;-----
4. Deliberar ou ratificar sobre a filiação da AFPD na FPF, em organismos nacionais ou internacionais;-----
5. Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;-----
6. Decidir a atribuição do título de associado honorário e associado de mérito;-----
7. Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à AFPD ou aos associados ordinários;-----
8. Aprovar o relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas;-----
9. Deliberar, na sequência de requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos votos dos associados, a cessação da vigência ou a aprovação de

alterações dos regulamentos da AFPD, desde que não violem o disposto em regulamentos correspondentes da FPF com os quais devam estar harmonizados;---

10. Autorizar a AFPD a demandar judicialmente os membros da Direcção por factos praticados no exercício do seu cargo;-----
11. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a contrair empréstimos de valor superior a cem mil euros.-----
12. Deliberar sobre as remunerações, gratificações e ajudas de custo ou outras formas de compensação pecuniárias aos titulares de órgãos sociais desde que não fixadas por regulamento ou regimento;-----
13. Aprovar a proposta de dissolução e extinção da AFPD;-----
14. Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não estejam atribuídas especificamente aos demais órgãos da AFPD.-----

Artigo 44º

Assembleia Geral Extraordinária

1. A Assembleia Geral Extraordinária reúne por iniciativa do Presidente da Mesa e pode ser requerida pela Direcção ou por pelo menos dez associados ordinários. ---
2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.-----

Artigo 45º

Assembleia Geral Ordinária

--- A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta e um de Março, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para apreciação do orçamento e plano de actividades, bem como para apreciação do relatório de actividades da Direcção e das actividades desportivas e do relatório de gestão e de demonstrações financeiras e contas.-----

Artigo 46º

Entrada em vigor das deliberações

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direcção, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário. -----

SECÇÃO II

DIRECÇÃO

Artigo 47º

Composição

1. A Direcção é o órgão de administração da AFPD, constituída por cinco membros.----
2. Compõem a Direcção:-----
 - a) O Presidente da Direcção;-----
 - b) Um Presidente-adjunto;-----
 - c) Um Vice-Presidente administrativo e financeiro;-----
 - d) Um Vice-Presidente para o futebol;-----
 - e) Um Vice-Presidente para o futsal.-----
3. As substituições por vacatura do cargo fazem-se nos termos dos Estatutos, cabendo à direcção indicar nomes para os lugares abertos pela ausência de suplentes.-----

4. Têm ainda assento nas reuniões da Direcção, por inerência e sem direito a voto, os Presidentes dos Conselhos de Disciplina e de Arbitragem.-----

Artigo 48º

Presidente e Presidente-Adjunto

1. O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições.-----
2. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Presidente-Adjunto. Na ausência ou falta deste, assume a presidência o Vice-Presidente administrativo e financeiro.-----

Artigo 49º

Competência do Presidente da Direcção

1. Compete ao Presidente representar a AFPD, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe igualmente:-----
 - a) Representar a AFPD perante a administração pública e junto das organizações do futebol, designadamente da FPF, bem como de todas as demais entidades públicas e privadas;-----
 - b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção;-----
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
 - d) Convocar reuniões de associados ordinários para os fins que julgar convenientes;-----
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;-----
 - f) Contratar o pessoal para o serviço da AFPD, após parecer favorável da Direcção e proceder à gestão dos recursos humanos;-----
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios;-----



- h) Assegurar a execução das deliberações da Direcção e dos seus restantes órgãos;-----
2. O Presidente pode ser substituído pelo Presidente-adjunto.-----

Artigo 50º

Competência do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

Compete ao Vice-Presidente administrativo e financeiro:-----

1. Dirigir os serviços de tesouraria;-----
2. Guardar os valores da associação e abrir contas bancárias;-----
3. Assinar documentos de despesas;-----
4. Assinar com o Presidente ou Presidente-adjunto os cheques;-----
5. Zelar pelo perfeito funcionamento da tesouraria;-----
6. Apresentar à Direcção, na 1.ª reunião de cada mês, uma informação sucinta da actividade da tesouraria.-----
7. Emitir pareceres sobre a interpretação, alteração ou suspensão de regulamentos ou Estatutos sempre que a Direcção da AFPD o solicite ou sempre que, para o efeito, for convocado pela Assembleia Geral, os quais pode solicitar a terceiro.-----

Artigo 51º

Competência da Direcção

Compete à Direcção administrar a AFPD, em todas as matérias que lhe sejam especialmente atribuídas e, designadamente:-----

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos, garantindo a efectivação dos direitos e deveres de todos os associados;-----
2. Deliberar a admissão e filiação de associados ordinários nos termos destes Estatutos e fazer a respectiva comunicação à Assembleia Geral;-----
3. Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e de mérito;---
4. Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores;-----

5. Elaborar, aprovar e manter actualizados sem violação dos correspondentes regulamentos da FPF: o regulamento de arbitragem, o regulamento disciplinar e um regulamento de competições;-----
6. Elaborar e aprovar quaisquer outros regulamentos e regimentos necessários ao objecto social;-----
7. Organizar e controlar as competições de âmbito territorial que sejam da sua competência;-----
8. Aprovar o regulamento de competições organizadas pela AFPD até ao dia quinze de Setembro de cada ano;-----
9. Elaborar e aprovar os calendários das provas;-----
10. Vistoriar em todas as épocas os recintos onde se realizam jogos das provas oficiais da AFPD de acordo com as leis vigentes.-----
11. Fixar o valor das quotas devidas pelos associados, a serem cobradas no início de cada época desportiva;-----
12. Fixar anualmente antes do termo da época o valor da quota de admissão de associados ordinários;-----
13. Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos programas entre a AFPD e a Administração Pública;-----
14. Assegurar a gestão financeira da AFPD;-----
15. Elaborar o plano anual de gestão e actividades;-----
16. Ratificar, revogar ou alterar os actos do Presidente da Direcção que não sejam da competência específica deste;-----
17. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas, submetendo-se igualmente à aprovação da Assembleia Geral;-----
18. Dar parecer vinculativo sobre a admissão de pessoal para o serviço da AFPD;-----



19. Contratar e exonerar os técnicos e seleccionadores para uma ou mais categorias ou escalões, compondo assim o gabinete técnico da AFPD;-----
20. Nomear o secretário permanente, após parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça;-----
21. Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da AFPD;-----
22. Organizar e patrocinar acções de formação dos valores da AFPD para agentes desportivos não praticantes e acções para praticantes de acordo com as normas regulamentadas;-----
23. Nomear as comissões necessárias ao desempenho das suas funções;-----
24. Nomear delegados para representar a AFPD;-----
25. Solicitar a convocação da Assembleia Geral;-----
26. Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria;-----
27. Ordenar a efectivação de inquéritos e sindicâncias;-----
28. Interpor para o Conselho de Justiça recurso dos actos do seu Presidente, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Arbitragem, ou decisões dos respectivos membros;-----
29. Substituir provisoriamente o Conselho de Arbitragem, de Disciplina e de Disciplina, até à nova tomada de posse, no caso de demissão ou destituição deste;-----
30. Outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos.-----

Artigo 52º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção tem reuniões semanais ordinárias e reúne extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente.-----
2. As deliberações da Direcção são registadas em livro de actas próprio.-----

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 53º

Composição

--- O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, devendo um dos titulares ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.-----

Artigo 54º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal tem reuniões semanais ordinárias e reúne extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente.-----
2. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o 1º Vice-Presidente.-----
3. O Conselho Fiscal disporá de um regimento próprio.-----
4. As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em livro de actas próprio.-----

Artigo 55º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal Fiscalizar os actos de administração financeira da AFPD bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis e, em especial:-----
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
 - b) Acompanhar o funcionamento da AFPD, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;-----
 - c) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;-----

- d) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;-----
 - e) Elaborar anualmente um relatório sobre o resultado da Fiscalização efectuada.
 - f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte da discussão dos assuntos tratados, sem direito de voto;-----
 - g) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;-----
 - h) Emitir parecer prévio vinculativo, no prazo máximo de quinze dias, em relação a quaisquer empréstimos a contrair, contratos celebrados entre a AFPD e terceiros de valor igual ou superior a cem mil euros;-----
 - i) Emitir parecer sobre o orçamento e verificar o respectivo cumprimento em relatório trimestral, bem como dar parecer sobre o relatório de gestão e as demonstrações financeiras;-----
 - j) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da associação;-----
 - k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;---
 - l) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, regimento e regulamentos.-----
2. Os relatórios e pareceres referidos são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da AFPD com o relatório e contas de gerência.-----

SECÇÃO IV

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 56º

Composição

1. O Conselho de Arbitragem é composto por duas secções:-----

1. Secção de Nomeações;-----
2. Secção de Classificações.-----
2. Cada uma das secções é constituída por três membros, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.-----

Artigo 57º

Funcionamento

1. O Conselho de Arbitragem tem reuniões semanais ordinárias e reúne extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente.-----
2. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o 1º Vice-Presidente.-----
3. O Conselho de Arbitragem disporá de um regimento próprio.-----
4. As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em livro de actas próprio.-----

Competência

Artigo 58º

1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir toda a actividade da arbitragem nos jogos das provas organizadas pela AFD e clubes filiados, e nomeadamente:-----
 - a) Fornecer anualmente à Direcção da AFD, elementos para esta elaborar o seu orçamento e contas;-----
 - b) Nomear os júris de exames de árbitros, árbitros assistentes, observadores e candidatos a árbitros;-----
 - c) Regulamentar e Fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros no exercício desta actividade;-----
 - d) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, de transferência, licenciamento e demissão de árbitros e árbitros assistentes do quadro da AFD;-----
 - e) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e árbitros

239

- assistentes;-----
- f) Designar os árbitros para os jogos das provas oficiais e particulares;-----
 - g) Elaborar anualmente até trinta e um de Julho, a lista de árbitros, de que dará conhecimento à Direcção da AFPD, para publicação, bem como das alterações que se vierem a verificar;-----
 - h) Promover junto dos árbitros, dos clubes e observadores, a divulgação das leis do jogo e velar pela sua aplicação;-----
 - i) Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;-----
 - j) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e árbitros assistentes, instrutores e observadores de sua nomeação, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;-----
 - k) Conceder louvores aos árbitros, árbitros assistentes e observadores de sua nomeação;-----
 - l) Indicar à Direcção os nomes dos árbitros a designar para as provas inter-associações;-----
 - m) Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões previstos no estatuto e regulamentos, a árbitros, árbitros assistentes e observadores;-----
 - n) Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da AFPD;-----
 - o) Designar observadores para os jogos da sua jurisdição;-----
 - p) Defender o prestígio da arbitragem, solicitando à Direcção da AFPD o procedimento adequado relativamente contra as pessoas que pratiquem quaisquer actos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros ou sejam perturbadores das condições em que devem exercer a sua função;-----

- q) Prestar todos os esclarecimentos ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Disciplina que este repute necessários à apreciação dos protestos apresentados para decisão.-----
2. Compete à secção de classificações:-----
- a) Estabelecer os critérios de observação e de nomeações dos observadores de árbitros;-----
- b) Proceder à classificação teórica e final dos árbitros e dos observadores de árbitros.-----

SECÇÃO VI

ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

SUB-SECÇÃO I

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 59º

Poder disciplinar e garantia de recurso

1. O poder disciplinar exerce-se sobre os clubes, jogadores, treinadores, árbitros, dirigentes e em geral sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade desportiva compreendida no objecto estatutário da AFPD.-----
2. Há sempre recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.-----

Artigo 60º

Infracções disciplinares desportivas

As infracções disciplinares desportivas e o respectivo regime disciplinar serão objecto de regulamento.-----

Artigo 61º

Órgãos disciplinares

São órgãos competentes para exercer o poder disciplinar:-----

1. O Conselho de Disciplina;-----
2. O Conselho de Justiça.-----

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE DISCIPLINA

Composição

Artigo 62º

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.-----
2. O Conselho de Disciplina não pode reunir sem a presença de pelo menos dois membros licenciados em direito.-----

Artigo 63º

Funcionamento

1. O Conselho de Disciplina tem reuniões ordinárias semanais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.-----
2. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o 1º Vice-Presidente.-----
3. O Conselho de Disciplina disporá de um regimento próprio.-----
4. As deliberações do Conselho de Disciplina constam dos processos e as decisões disciplinares finais em processo disciplinar e deliberações não inseridas em autos próprios são sumariadas em acta.-----

Artigo 64º

Competência

1. Compete ao Conselho de Disciplina:-----

- a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e apreciar e punir em primeira instância, de acordo com os regulamentos, todas as infracções disciplinares desportivas imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da AFPD;-----
 - b) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis do jogo;-----
 - c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Disciplinar;-----
2. Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente, nos termos do Regulamento Disciplinar, e as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.-----
 3. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de trinta dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de sessenta dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.-----

SUBSECÇÃO III

CONSELHO DE JUSTIÇA

Composição

Artigo 65º

--- O Conselho de Justiça é constituído por três membros, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, todos licenciados em direito.-----

Funcionamento

Artigo 66º

1. O Conselho de Justiça reúne quando for convocado pelo seu Presidente.-----
2. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o 1º Vice-Presidente.-----
3. O Conselho de Justiça disporá de um regimento próprio.-----

4. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de trinta dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de sessenta dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.-----

Artigo 67º

Competência

1. Compete ao Conselho de Justiça:-----
- a) Conhecer os recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;-----
 - b) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Disciplinar. -----
2. O Conselho de Justiça disporá de um regimento próprio.-----
3. As deliberações do Conselho de Justiça constam dos processos e as decisões disciplinares finais e deliberações não inseridas em autos próprios são sumariadas em acta.-----

CAPÍTULO VII

ÓRGÃOS AUXILIARES E COMISSÕES

Artigo 68º

Composição

--- A Direcção pode ser coadjuvada por um secretário permanente e por outras comissões ou assessores.-----

SECÇÃO I

SECRETÁRIO PERMANENTE

Artigo 69º

1. Na AFPD integra a secretaria um secretário permanente.-----

2. O secretário permanente é nomeado pela Direcção, dependendo de prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de jurisdição.-----

Artigo 70º

Competência

Compete ao secretário permanente:-----

1. Assistir e prestar assistência às reuniões da Direcção, sem direito a voto;-----
2. Prestar toda a colaboração e assistência em matéria desportiva, designadamente quanto às leis do futebol, aos associados ordinários e outros agentes desportivos;--
3. Velar pelo bom funcionamento da secretaria;-----
4. Manter os arquivos e ficheiros actualizados;-----
5. Quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por este estatuto, pelos regulamentos e por deliberação da Direcção.-----

CAPITULO VIII

COMPETIÇÕES E LICENCIAMENTO DE CLUBES

Artigo 71º

Competições organizadas pela AFPD

--- Sem prejuízo de regulamentação da FPF, da UEFA ou da FIFA, a que esteja vinculada, a Direcção pode elaborar e aprovar um regulamento das competições por si organizadas.-----

Artigo 72º

Licenciamento de Clubes

1. Sem prejuízo de regulamentação da FPF, da UEFA ou da FIFA, a que esteja vinculada, a Direcção da AFPD pode elaborar e aprovar um Regulamento de Licenciamento de Clubes que regerá a participação dos clubes nas competições

26/7/17

organizadas pela AFPD.-----

2. Os clubes filiados na AFPD que participem em competições nacionais submetem-se à regulamentação nacional da FPF que lhes seja aplicável.-----
3. Os clubes filiados na AFPD que participem em competições internacionais submetem-se à regulamentação internacional do futebol que lhes seja aplicável.---

CAPITULO IX

DISPOSIÇÃO ESPECIAIS

Artigo 73º

Inscrição e transferência de jogadores

1. Os jogadores são inscritos de acordo com os regulamentos da FPF ou por ela reconhecidos. -----
2. O estatuto dos jogadores e as disposições relativas à sua transferência são determinados de acordo com o regulamento relativo ao Estatutos e transferência de jogadores da FIFA.-----

Artigo 74º

Direitos especiais da AFPD perante terceiros

1. Sem prejuízo do que diferentemente seja aplicável por lei ou regulamentação da FIFA, da UEFA ou da FPF, a AFPD é a única e exclusiva titular de todos os direitos relativos às competições e eventos por si organizados e que caibam na sua jurisdição, sem quaisquer restrições de tempo, lugar e conteúdo.-----
2. Estão incluídos nos direitos referidos no número anterior, nomeadamente, os direitos de autor, financeiros, de registo audiovisual ou de rádio, de reprodução e transmissão, de multimédia, de marketing e publicidade.-----
3. Pode a Direcção aprovar um regulamento sobre o modo da utilização dos direitos referidos no presente artigo, protegendo em qualquer caso os direitos próprios de

cada um dos associados ordinários.-----

Artigo 75º

Proibição de procedimentos judiciais sobre questões estritamente desportivas

Considerados vinculados às jurisdições do Tribunal Arbitral do Desporto e do Tribunal Arbitral da FPF, a AFD, os seus associados e os agentes desportivos vinculados não podem submeter à apreciação dos tribunais do Estado as decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas tomadas pelos órgãos sociais da AFD no exercício de competências que lhes sejam atribuídas pelos regulamentos da AFD.----

Artigo 76º

Mediação de litígios entre associados

A AFD procurará promover a mediação entre os seus associados em caso de litígio entre eles.-----

Artigo 77º

Regulamentos

1. A direcção pode aprovar regulamentos e regimentos nos termos destes Estatutos.--
2. A aprovação de alterações dos regulamentos da AFD só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.-----
3. Os regulamentos não podem violar os regulamentos correspondentes da FPF.-----
4. Não se considera haver violação nos casos em que a divergência na regulamentação disciplinar consista no valor de multas ou na medida de outras sanções. -----
5. Qualquer associado ordinário pode propor a alteração dos regulamentos à Assembleia Geral no prazo de um mês a contar da sua publicação, que, para o efeito, reunirá extraordinariamente.-----

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 78º

Período do exercício ou ano económico

O exercício social da AFPD tem início no dia um de Julho e termo no dia trinta de Junho.-----

Artigo 79º

Orçamento

A Direcção elabora anualmente o orçamento da AFPD, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta de Junho de cada ano.-----

1. Todos os órgãos, em obediência ao princípio da gestão orçamental, devem fornecer à Direcção, as suas previsões orçamentais de modo a poder ser analisado o seu cabimento no orçamento geral ordinário da AFPD.-----
2. Os orçamentos dos órgãos sociais integram o orçamento da AFPD.-----
3. Nos orçamentos as receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão e a evidenciar a natureza das fontes de receita e aplicação das despesas.-----
4. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser superiores às despesas.-----
5. Os eventuais desvios orçamentais são rectificadas por orçamento suplementar. ----
6. Anualmente apenas podem ser elaborados dois orçamentos suplementares, os quais terão como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas ou de gerências anteriores.-----
7. Os orçamentos ordinários e suplementares são executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas capítulos após parecer favorável do Conselho Fiscal.-----

Artigo 80º

Contabilidade

1. O sistema contabilístico da AFPD obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.-----
2. A Direcção comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da AFPD.-----

Artigo 81º

Receitas

Constituem receitas da AFPD, nomeadamente:-----

1. As quotizações dos associados ordinários da AFPD;-----
2. Os recebimentos provenientes das quotas regulamentares relativas aos jogos de futebol e futsal das provas organizadas pela AFPD;-----
3. O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a AFPD;-----
4. As quantias arrecadadas pela admissão de associados;-----
5. As quotas de inscrição e transferências de jogadores;-----
6. Os donativos e subvenções;-----
7. Os juros dos valores depositados ou de quaisquer outras transacções;-----
8. O produto da alienação de bens;-----
9. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;-----
10. Os rendimentos eventuais;-----
11. Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública Regional ou Nacional;-----
12. Os ganhos da actividade desportiva;-----
13. Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da AFPD;-----

14. Quaisquer outras verbas que por lei ou regulamento lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral, incluindo ainda as verbas do totobola, totoloto ou outras;-----

15. As receitas auferidas pelo exercício, de forma acessória, das actividades identificadas na cláusula terceira número dois.-----

Artigo 82º

Despesas

Constituem despesas da AFPD:-----

1. As estipuladas no orçamento da AFPD;-----
2. As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos, bem como de todos os serviços da AFPD;-----
3. As remunerações, gratificações e ajudas de custo a titulares de órgãos sociais, seleccionadores, treinadores e demais técnicos, bem como as dos jogadores e outros elementos das selecções sob a jurisdição da AFPD;-----
4. As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da AFPD;-----
5. As resultantes da actividade desportiva, por ela promovida;-----
6. As resultantes de atribuição de prémios, medalhas e outros troféus;-----
7. Os subsídios e subvenções aos clubes e outras entidades previstas na lei, estatuto e regulamentos;-----
8. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;-----
9. Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral para cumprimento do objecto da AFPD.-----

Artigo 83º

Fiscalização das contas

1. A Fiscalização das contas da AFPD é efectuada pelo Conselho Fiscal de acordo com os princípios contabilísticos apropriados, que apresenta à Direcção e à Assembleia Geral relatórios referentes à actividade desenvolvida.-----
2. Os relatórios anuais a que se refere o nº 1 são enviados à FPF.-----

Artigo 84º

Quotizações dos associados

1. A Assembleia Geral fixa o montante da quotização anual de 4 em 4 anos por recomendação da Direcção.-----
2. As quotizações dos Associados são iguais para cada categoria e vencem no início de cada época desportiva.-----
3. A quotização anual dos novos Associados, para o ano da sua admissão, é paga no prazo de trinta dias a partir da Assembleia Geral na qual tenham sido admitidos.----

Artigo 85º

Quota de admissão de novos associados

1. A Direcção fixa anualmente uma tabela com a quota de admissão aplicável.-----
2. Enquanto não for fixada nova quota de admissão valerá o valor estabelecido.-----

CAPITULO XI

Artigo 86º

Dissolução

A Associação de Futebol de Ponta Delgada dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por quatro quintos dos votos dos associados.-----

CAPITULO XII

DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 87º

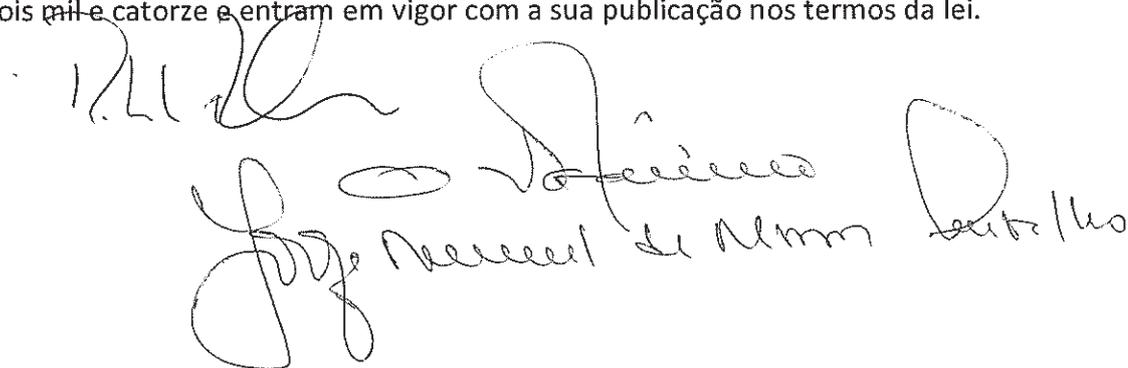
Norma Transitória

1. Os associados ordinários, titulares dessa qualidade à data da aprovação dos presentes Estatutos, estão dispensados do processo de admissão, considerando-se que reconhecem o previsto nos artigos 3º e 4º.-----
2. Os Clubes presentemente associados na AFPD, independentemente de estarem ou não em actividade, se já não reunirem os requisitos de admissão, perdem irrevogavelmente o direito de associado depois da entrada em vigor destes Estatutos, sem prejuízo de audiência prévia.-----
3. Os actuais órgãos sociais mantêm-se em exercício enquanto perdurar o ciclo olímpico em curso, por forma a que as próximas eleições se realizem para um mandato correspondente ao próximo ciclo olímpico.-----

Artigo 88º

Prevalência e entrada em vigor

1. As disposições dos presentes Estatutos prevalecem sobre quaisquer normas anteriores.-----
2. Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de dezanove de Junho de dois mil e catorze e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.



Handwritten signatures of the board members, including names like "José Manuel de Almeida" and "Leiteiro".

